



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Márcio Honaiser - PDT/MA**

Apresentação: 09/03/2023 12:27:52.250 - MESA

PL n.1038/2023

PROJETO DE LEI N°,
(Do Sr. MÁRCIO HONAIKER.)

Altera a Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, para estimular as políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Dê-se a seguinte redação ao art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990:

"**Art. 6º**

.....
IV - despesas com reformas significativas em estruturas físicas que promovam a integração de pessoas com deficiência.

V - despesas com instrução ou capacitação de pessoal com vínculo empregatício para o desenvolvimento de habilidades de integração de pessoas com deficiência que não foram descontadas da remuneração desses instruídos ou capacitados.

.....
§ 5º - As reformas a que se refere o inciso IV do caput devem estar acompanhadas de laudos técnicos de profissionais autorizados e regulamentados pela lei vigente.

§ 6º - As despesas com os laudos técnicos de que trata o §5º também compõem o valor para dedução do imposto de renda."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A defesa dos direitos das pessoas com deficiência é um compromisso que deve ser assumido pelo Estado, o qual deve adotar sempre





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Honaiser - PDT/MA

que possível políticas públicas para garantir a inclusão dessas pessoas.

No exercício dessa obrigação, o poder público tem a responsabilidade de criar e implementar políticas que promovam a inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida na sociedade. Assumindo essa responsabilidade, cabe a todos os agentes públicos a garantia da aplicação da lei e, aos parlamentares em particular, a iniciativa na criação de leis que garantam os direitos das pessoas com deficiência.

No que tange a políticas públicas inclusivas, é necessário que a Administração Pública garanta a acessibilidade de pessoas com deficiência em todos os espaços públicos e privados de acesso público. Em virtude disso, os prédios públicos, bem como os prédios privados onde ocorre prestação de serviço público, devem estar equipados com elevadores, rampas, banheiros acessíveis e sinalização em braile.

Nesse sentido, o presente projeto de lei pretende garantir às pessoas com deficiência, o direito à igualdade, estabelecendo política pública nas áreas de inserção no mercado de trabalho e de acessibilidade. Isso será atingido por meio da concessão de benefícios fiscais no imposto de renda das pessoas físicas para o contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, em relação às seguintes despesas:

1. estruturas físicas que promovam a integração de pessoas com deficiência;
2. instrução ou capacitação de pessoal com vínculo empregatício para o desenvolvimento de habilidades de integração de pessoas com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Honaiser - PDT/MA

Apresentação: 09/03/2023 12:27:52.250 - MESA

PL n.1038/2023

deficiência que não foram descontadas da remuneração desses instruídos ou capacitados.

De modo a conseguir atingir esse objetivo, solicito o apoio dos nobres pares para esse projeto.

Sala das Sessões, em de fevereiro de
2023

Deputado Márcio Honaiser
PDT/MA



* C D 2 3 7 7 4 0 1 7 2 2 0 0 *

